

Estado de São Paulo Departamento Administrativo Financeiro

CONTRATO No. 16/2019 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS GLP EM BOTIJÕES DE 45KG PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

## Pregão Presencial nº 79/2018 Processo nº 781/2018

**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG n.º 15.234.380 e CPF n.º 067.541.148-35.

**CONTRATADA:** DJ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS E AGUA MINERAL LTDA – ME, Inscrita no CNPJ n.º 13.511.486/0001-74, Inscrição Estadual n.º 535.260.290.111, estabelecida à Avenida Doutor Morato, n.º 1199, bairro Vila Rezende, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Gutemberg C. Portela Junior, portador do RG n.º 42.804.975-8 e CPF n.º 327.611.678-21.

#### 1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como finalidade o Fornecimento parcelado de gás GLP em botijões de 45kg para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor	Valor Total
				Unitário	
01	90	UN.	GÁS GLP PRA BOTIJÃO P45 – (BOTIJÕES DE 45 KG) <b>Marca: COPAGAZ</b>	R\$396,00	R\$35.640,00

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil e seiscentos e guarenta reais)

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**2.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373 — 3.3.90.30 - Material de Consumo, **constante para o exercício de 2019.** 

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- **3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
- **3.2.** Lei Federal nº 10.520/02;



Estado de São Paulo Departamento Administrativo Financeiro

- **3.3.** Resolução n.º 08/05;
- **3.4.** Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- **3.5.** Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **4.1.** O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato, designando como gestor o funcionário Carlos A. Oliveira.
- 4.2. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/01/2019 até 31/12/2019.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

**5.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO

- **6.1.** A Contratada deverá entregar os produtos na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:
- **6.2.** Iniciar a entrega parcelada dos produtos a partir de 02 de janeiro de 2019;
- **6.2.1.** Efetuar o fornecimento parcelado do produto, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba
- **6.2.2.** O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;
- **6.2.3.** Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos no mercado;
- **6.2.4.** Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a ser entregue;



Estado de São Paulo Departamento Administrativo Financeiro

**6.2.5.** Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, num prazo a ser estabelecido pelo mesmo departamento;

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

- **7.1.** Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parceladas dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.
- **7.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;
- **7.3.** Poderá ser procedida consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- **7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;
- **7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.



Estado de São Paulo Departamento Administrativo Financeiro

## 10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:
  - I advertência;
- II multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- **III** multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;
- **IV** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **10.2.** As sanções previstas no inciso I e IV do subitem 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **10.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.
- 10.4 O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
- **10.5** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

**11.1 -** Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 781/2018 - Pregão Presencial n.º 79/2018



Estado de São Paulo Departamento Administrativo Financeiro

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 02 de Janeiro de 2019.

# CONTRATANTE Gilmar Rotta Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA
Gutemberg C. Portela Junior
DJ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS E AGUA MINERAL LTDA – ME